



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO  
CNPJ: 25.064.064/0001 - 87  
GABINETE DO PREFEITO

**CÂMARA MUL. DE CACHOEIRINHA**  
**SESSÃO EXTRA**  
**TURNO ÚNICO**

**PROJETO DE LEI Nº 008/2025, DE 26 DE MARÇO DE 2025**

Presidente Câmara Mun. de Cachoeirinha - TO  
**Wellk Leite de Sousa**  
Presidente da Câmara

APROVADO POR	
<input checked="" type="checkbox"/>	←...UNANIMIDADE
<input checked="" type="checkbox"/>	←...VOTOS À FAVOR
<input type="checkbox"/>	←...VOTOS CONTRA
<input type="checkbox"/>	←...ABSTENÇÃO

Cachoeirinha, 26 de Março de 2025  
Câmara Mun. de Cachoeirinha - TO  
**Wellk Leite de Sousa**  
Presidente da Câmara

Dispõe sobre a criação do **PROGRAMA "VIVER BEM"**, e autoriza o Poder Executivo Municipal a Construir, Reformar ou Ampliar Moradias para Pessoas Carentes do Município de Cachoeirinha/TO, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cachoeirinha – TO, senhor **SANDRIMAR ALVES DA SILVA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso de minhas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no município de Cachoeirinha/TO, no âmbito da Secretaria Municipal de Habitação e Obras, o Programa "**VIVER BEM**", que tem por objetivo desenvolver ações, pelo Poder Público Municipal, voltadas a auxiliar pessoas e famílias carentes a construir, reformar ou ampliar moradias.

**Art. 2º** As ações do Poder Público Municipal, dentro do Programa "**VIVER BEM**", consistem na doação e transporte de material de construção, bem como no oferecimento da infraestrutura necessária.

**Parágrafo Único:** As ações a serem desenvolvidas pelo Poder Público poderão consistir, também, na participação do Município na construção, ampliação ou reforma das casas com mão-de-obra própria, através do trabalho de servidores integrantes do seu Quadro de Pessoal e/ou terceirizado.

**Art. 3º** Para os fins, do disposto no artigo anterior, considera-se:

- I. **Material de Construção:** Estruturais, Acabamento, Hidráulicos, Elétricos;
- II. **Mão-de-Obra:** Auxiliares de obra, Serventes de pedreiro, Carregadores de materiais;
- III. **Mão-de-Obra Qualificada:** Pedreiro, Carpinteiro, Armado, Encanador, Eletricista;
- IV. **Mão-de-Obra Especializada:** Engenheiro Civil, Arquiteto;



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO  
CNPJ: 25.064.064/0001 - 87  
**GABINETE DO PREFEITO**

- V. **Infraestrutura:** Serviços de Terraplanagem, Drenagem e Aterramento;
- VI. **Transporte:** Materiais de Construção com os Veículos da Frota do Município.

**Art. 4º** Poderão habilitar-se à concessão dos benefícios, instituídos por esta Lei, os candidatos que reúnam as seguintes condições:

- I. Ser proprietário do imóvel objeto de construção, reforma ou ampliação;
- II. Comprovar residência no Município, por 02 (dois) anos;
- III. Possuir renda familiar não superior a 03 (três) Salários Mínimos;
- IV. Não possuir outro imóvel no território do Município, em nome próprio ou do cônjuge;
- V. Comprovar quitação com a Fazenda Municipal;
- VI. Estar cadastrado no CADÚNICO do município de Cachoeirinha;
- VII. A moradia apresentar situação de risco habitacional:

Estar caracterizado o risco social e pessoal da situação familiar, com Parecer Social favorável a intervenção do município.

**Art. 5º** As inscrições serão feitas mediante preenchimento de Ficha de Inscrição, na Secretaria Municipal de Habitação e Obras, devendo o interessado apresentar:

- I. Comprovante de Identificação;
- II. Comprovante de rendimentos, inclusive da esposa ou esposo, filhos e dependentes;
- III. Prova de constituição do grupo familiar;
- IV. Prova de residência;



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO  
CNPJ: 25.064.064/0001 - 87  
**GABINETE DO PREFEITO**

- V. Prova de não possuir outro imóvel no Município no seu nome ou cônjuge;
- VI. Título eleitoral (comprovação que é eleitor do município de Cachoeirinha - TO).

**Art. 6º** Para atestar o risco social e pessoal da situação familiar, conforme fixado no inciso VII do art. 4º, a equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social promoverão visita domiciliar, pesquisa documental e outras iniciativas que possibilitem o desenvolvimento de investigação social para elaboração do competente parecer social, objetivando avaliar se há enquadramento do interessado nos requisitos da presente lei.

**Parágrafo Único:** Em qualquer das etapas, o Município de Cachoeirinha poderá requisitar novos documentos e informações, para a melhor instrução da decisão.

**Art. 7º** A seleção, dos candidatos, obrigatoriamente, considerará:

- I. A renda familiar;
- II. Número de filhos e dependentes;
- III. Residência e local de trabalho;
- IV. Terão prioridade as famílias que possuam crianças, idosos economicamente carentes e portadores de necessidades especiais.

**Art. 8º** As despesas, decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias, ou através de Crédito Especial ou outro meio contábil permitido.

**Parágrafo Único:** Os materiais de construção serão suportados por dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Habitação e Obras, e a mão-de-obra, infraestrutura e transportes, pelas Secretarias Municipais de Habitação e Obras e Transportes.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO  
CNPJ: 25.064.064/0001 - 87  
**GABINETE DO PREFEITO**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, ESTADO DO TOCANTINS**, aos 26 dias do mês de março de 2025.

**SANDRIMAR ALVES DA SILVA:03930852101**

Assinado de forma digital por  
SANDRIMAR ALVES DA  
SILVA:03930852101  
Dados: 2025.03.26 14:38:31 -03'00'

**SANDRIMAR ALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal